DECRETO Nº 69, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades da Creche Municipal Leda Maria Bilard, em razão da ocorrência da doença mão-pé-boca, e dá outras providências.

GUSTAVO LUCENA, Prefeito do Município de Canas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a identificação de casos da doença mão-pé-boca na Creche Municipal Leda Maria Bilard, constatada em inspeção realizada pela Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município;

CONSIDERANDO que a doença é transmissível e pode se disseminar em ambientes de convivência coletiva, especialmente entre crianças;

CONSIDERANDO as orientações de prevenção e controle constantes da Nota Técnica nº 16/2023-CGCIEVS/DEMSP/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, em especial quanto à higienização dos ambientes, superfícies e objetos compartilhados, bem como ao afastamento das pessoas doentes até o desaparecimento dos sintomas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medida preventiva temporária, restrita à unidade em que foram identificados os casos, para proteção das crianças e dos profissionais e realização das providências sanitárias cabíveis;

CONSIDERANDO que o dia 30 de outubro de 2026 foi estabelecido como ponto facultativo nas repartições públicas municipais e que o dia 2 de novembro é feriado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, excepcionalmente, nos dias 28 e 29 de outubro de 2026, as atividades da Creche Municipal Leda Maria Bilard, em razão da ocorrência da doença mão-pé-boca na unidade.

§ 1º A suspensão prevista neste artigo aplica-se exclusivamente à Creche Municipal Leda Maria Bilard, não alcançando as demais unidades de ensino ou repartições do Município.

§ 2º As atividades da creche serão retomadas em 3 de novembro de 2026, observado o ponto facultativo no dia 30 de outubro e o feriado de 2 de novembro.

Art. 2º Durante o período de suspensão, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, adotará as providências necessárias para a limpeza e desinfecção dos ambientes, mobiliários, brinquedos, utensílios e demais objetos de uso compartilhado, conforme orientação da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. A suspensão das atividades de atendimento às crianças não impede o acesso dos profissionais responsáveis pela limpeza, desinfecção, inspeção e demais providências necessárias à retomada do funcionamento da unidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica e Sanitária, acompanhará a situação e orientará a direção da creche, os profissionais e os responsáveis pelas crianças quanto às medidas de prevenção, ao reconhecimento dos sintomas e à necessidade de avaliação em serviço de saúde, quando indicada.

§ 1º As crianças e os profissionais que apresentarem sintomas da doença deverão permanecer afastados da creche até o desaparecimento dos sintomas, observadas as orientações dos serviços de saúde.

§ 2º A Vigilância Epidemiológica adotará as medidas de investigação, monitoramento e notificação cabíveis, conforme a situação identificada e as orientações sanitárias aplicáveis.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação comunicará a suspensão e a data de retomada das atividades aos responsáveis pelas crianças matriculadas e aos profissionais da unidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canas, 27 de outubro de 2026.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal.